

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
TIPO MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Odontologia – CROSP, Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1.964, CNPJ nº 61.697.546/0001-38, sediado na Avenida Paulista, nº 688, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP.
- 1.2. As apólices de seguro a serem emitidas pela seguradora, deverão atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP vigentes.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. DA SESSÃO

DATA: 31/07/2025

Horário: 10:00

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.10. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.11. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.;

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços a ser elaborada pelo licitante.

5.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF;

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. conter vícios insanáveis;

6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para

apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de até duas horas para saneamento.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Habilitação jurídica:

7.16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.17. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.17.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.18. Qualificação econômico-financeira:

- 7.18.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.18.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.18.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 7.18.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.18.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.18.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.18.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, alternativamente, para fins de habilitação capital líquido ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.18.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.19. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- 7.20. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 7.21. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 7.23. Certidão de regularidade perante a Susep;
- 7.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 7.24.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DO REAJUSTE

9.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10. DO PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTE ALÍQUOTAS:

A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%

B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%

10.2.2. No Ato da emissão do Boleto Bancário / Fatura, deverá constar obrigatoriamente no campo instruções o valor do imposto a ser retido.

10.2.3. Caso o boleto não seja emitido corretamente, será devolvido para correção com prorrogação do pagamento sem qualquer acréscimo.

10.2.4. O CROSP informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, referente à contraprestação dos serviços efetivamente executados e comprovados pela CONTRATADA.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Em caso de descumprimento contratual que enseje a apuração de eventual aplicação de penalidade, o pagamento poderá ser suspenso até decisão final e o valor de eventual penalidade de multa poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 11.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.6. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.3. fraudar a licitação.
- 11.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento e apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.17. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa as hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.18. A extinção do contrato poderá ser:
 - 11.18.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 11.18.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.18.3. determinada por decisão judicial.

11.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crops.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paulista, 688 – Térreo, Bela Vista – São Paulo/SP – Aos cuidados do setor de licitação, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do CROSP - <https://crops.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio> e no sistema Comprasnet.

13.11. Todas as comunicações e notificações à contratada poderão ser encaminhadas através do endereço eletrônico fornecido pela contratada em sua proposta, via postal, por telegrama, mediante publicação do ato no Diário Oficial da União ou por quaisquer outros meios legais.

13.12. Os licitantes deverão atender todas as disposições e exigências do edital e de todos os anexos.

13.12.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12.2. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

13.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2025.

Rogério Adib Kairalla, CD
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 344/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
Seguro automotivo com as seguintes características/coberturas: a) Sem perfil; b) Casco - 100%; c) RCF - Danos materiais - R\$ 200.000,00; d) RCF - Danos corporais - R\$ 300.000,00; e) RCF - Danos morais - R\$ 100.000,00; f) APO/APP (morte, invalidez total ou parcial por ocupantes ou passageiros) - R\$ 100.000,00; g) Assistência 24 horas completa com quilometragem ilimitada (Guincho, taxi, hotel); h) Vidros completa (para-brisa dianteiro, traseiro e laterais) i) Faróis, faróis auxiliares, lanternas (inclusive Led) e retrovisores; j) Carro reserva - 30 dias; k) Franquia reduzida. O Seguro será na modalidade frota, contemplando os veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As apólices de seguro a serem emitidas pela seguradora, deverão atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP vigentes.

1.3. Listagem da Frota do Conselho consta no anexo II.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **Preço Global**, e critério de julgamento será o **menor preço**.

2. DO SEGURO AUTOMOTIVO

2.1. Valor de mercado referenciado:

2.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CRO-SP, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.1.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando

custo para a CONTRATANTE.

2.2.2. Condições mínimas que deverão constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes – Orçamento Estimativo do Termo de Referência:

a) Cobertura de Terceiros / Responsabilidade Civil:

- I- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II- Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- III- Valor para indenização de danos morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidentes Pessoais por Ocupante ou Passageiro (APO ou APP):

- I- Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);
- II- Valor para indenização invalidez total ou parcial por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais).

2.2.4. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

2.2.4.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.2.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.2.5.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Setor de compras do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

2.2.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.3. Da Avaria:

2.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.3.2. Após procedimento de recuperação pelo CRO-SP, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item “Da Vistoria Prévia” deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

2.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.2. A central deverá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.5. Dos Salvados:

2.5.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.5.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada os trâmites e custos logísticos dos salvados, inclusive providenciar a transferência e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

2.6. Dos Bônus:

2.6.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP” do Termo de Referência e apólice nº 01.31.0101977.000000 vigências 20/08/2022 a 20/08/2023 companhia Gente Seguradora S/A.

2.6.2. Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 2.5.1 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice.

2.7. Do Endosso:

2.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CRO-SP e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens “*Da Inclusão e Substituição*” e “*Da Exclusão*” destas Especificações Técnicas.

2.7.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.7.4. O pedido de endosso poderá ser realizado pelo CRO-SP em qualquer tempo.

2.8. Da Franquia:

2.8.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.8.1.1. A franquia que deve ser considerada para este seguro é a **reduzida**.

2.8.1.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.8.1.3. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

2.8.1.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CRO-SP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.8.1.4.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.8.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.9. Dos Sinistros:

2.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.9.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.9.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.9.4. Raios e suas consequências.

2.9.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.9.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.9.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.9.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.9.8.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

2.9.9. Granizo.

2.9.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.9.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 2.8.1.3 e 2.8.1.4 destas especificações.

2.9.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.9.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina ou local indicado e autorizado pela CONTRATANTE, com quilometragem ilimitada;
- c) Transporte de todos os passageiros por imobilização do veículo segurado; inclusive por roubo ou furto do veículo.

2.10. Carro Reserva:

2.10.1. O seguro deverá contemplar 30 (trinta) dias de “carro reserva” para cada veículo.

2.11. Regulação de Sinistro:

2.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CRO-SP poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CRO-SP.

2.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CRO-SP, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

2.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária sobre o valor da indenização, conforme item 10.2.2. do Edital e Cláusula 08ª do contrato, além das penalidades previstas em lei.

2.12. Da Indenização:

2.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

2.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CRO-SP e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.13. Da Indenização Integral:

2.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

2.15. Da Inclusão e Substituição:

2.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante pagamento de depósito bancário em conta do CRO-SP, devendo a empresa enviar comprovante, ao Setor de financeiro do CRO-SP.

2.15.4. Caberá ao Setor de compras do CRO-SP, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.16. Da Exclusão:

2.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CRO-SP à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta do CRO-SP, devendo a empresa enviar comprovante, ao CRO-SP.

2.17. Proposta comercial:

2.17.1. No preço deverão estar inclusos além das taxas, impostos e encargos, todas as despesas e demais custos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

2.17.2. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP” do Termo de Referência e apólice nº 2171735000106731 vigências 13/07/2017 a 13/07/2018 companhia Mapfre Seguros.

2.17.3. Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 01 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice.

2.18. Da Vistoria Prévia:

2.18.1. Para o correto dimensionamento da proposta, é facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições dos veículos objeto do Termo de Referência.

2.18.2. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá agendar previamente a vistoria por meio do e-mail: administrativo@crops.org.br

2.18.3. Os veículos listados no anexo II – Listagem da frota de Veículos, realizam atividades por todo o Estado de São Paulo, alocados em cidades específicas onde funcionam as Seccionais do Conselho, devendo a licitante levar essa informação quando da vistoria, ou seja, todos os custos de logística deverão ser por conta da licitante.

2.18.4. A CONTRATANTE não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

2.18.5. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

2.18.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente, em especial pela IN RFB n.º 1.234/2012.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 4.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação vigente.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1.A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não sejam os específicos para a execução do objeto deste certame.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.2. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 102.954,44 (cento e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo este o valor máximo aceitável para a contratação, conforme tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO				
			Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Volkswagen-Gol 1.6 MSI-Flex-4P-Automático-ANO 2019/2020	02	R\$ 1.229,56	R\$ 2.459,12
2	Volkswagen-Voyage 1.6 MSI-Flex-4P-automático-ANO 2019/2020	01	R\$ 1.229,56	R\$ 1.229,56
3	Fiat – Scudo Cargo 2.2 TD - ANO 2025/2025 DIESEL	01	R\$ 2.771,09	R\$ 2.771,09
4	Renault – Sandero Life – Manual – 1.0 – ANO 2019/2020 FLEX	03	R\$ 1.022,53	R\$ 3.067,59
5	Volkswagen – Virtus Exclusive – AT - ANO 2024/2025 FLEX	01	R\$ 2.674,14	R\$ 2.674,14
6	Fiat – Argo Drive – AT – 1.3 – ANO 2024/2025 FLEX	28	R\$ R\$ 1.885,97	R\$ 52.807,16
7	Fiat – Argo Drive – AT – 1.3 – ANO 2025/2025 FLEX	19	R\$ 1.885,97	R\$ 35.833,43
8	Chevrolet – Spin - LTZ – AT - 1.8 – ANO 2024/2025 – FLEX	01	R\$ 2.112,35	R\$ 2.112,35
Valor Total Estimado do Contrato:				R\$ 102.954,44

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta de recursos orçamentários do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2025.

Marcus Vinicius Sitta
Diretor Administrativo

ANEXO II

LISTAGEM DA FROTA DO CRO-SP

Nº	MARCA	MODELO	CÂMBIO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	OKm	Classe/ Bônus
1	CHEVROLET	SPIN 1.8 AT LTZ	AUTOM.	2024/2025	TIS-0D04	9BGJC7520SB136493	não	10/10
2	FIAT	SCUDO CARGO 2.2 TD	MANUAL	2025/2025	TKO-8C61	9VCVPFC36SA006582	sim	0/10
3	VOLKSWAGEN	VIRTUS EXCLUSIVE	AUTOM	2024/2025	TMC-7D60	9BWDJ6BZ5SP006776	não	0/10
4	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6MSI FLEX 16V 4P	AUTOM	2019/2020	CFZ-8486	9BWDL45U1LT067016	não	10/10
5	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 MSI FLEX 16V 4P	AUTOM	2019/2020	DPM-2149	9BWAL45U3LT055193	não	3/10
6	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 MSI FLEX 16V 4P	AUTOM	2019/2020	DPR-2449	9BWAL45U7LT052040	não	3/10
7	RENAULT	SANDERO LIFE 1.0 FLEX	MANUAL	2019/2020	CRO-1209	93Y5SRZ85LJ229750	não	3/10
8	RENAULT	SANDERO LIFE 1.0 FLEX	MANUAL	2019/2020	CRO-8009	93Y5SRZ85LJ230821	não	3/10
9	RENAULT	SANDERO LIFE 1.0 FLEX	MANUAL	2019/2020	CRO-2109	93Y5SRZ85LJ229751	não	10/10
10	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TKU-9D29	9BD358AFBSYP19192	não	10/10
11	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TKL-7D68	9BD358AFBSYP17161	não	10/10
12	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TKM-8F75	9BD358AFBSYP17864	não	10/10
13	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TJN-4C16	9BD358AFBSYP15875	não	10/10
14	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TLS-0B42	9BD358AFBSYP19198	não	10/10
15	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TIV-3A71	9BD358AFBSYP19186	não	10/10
16	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	SVK-7F21	9BD358AFBSYP19182	não	10/10
17	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TKZ-4D38	9BD358AFBSYP19539	não	10/10
18	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	SUO-4H63	9BD358AFBSYP17894	não	10/10
19	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TKY-0I49	9BD358AFBSYP17901	não	10/10
20	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TJK-4J86	9BD358AFBSYP17159	não	10/10
21	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TLD-3B94	9BD358AFBSYP19162	não	10/10
22	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TKW-7J82	9BD358AFBSYP19202	não	10/10
23	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TJN-2C87	9BD358AFBSYP17867	não	10/10
24	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TJZ-0G27	9BD358AFBSYP19159	não	10/10
25	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLZ-1E34	9BD358AFASYN85947	não	0/10
26	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TJT-4D86	9BD358AFASYN85955	não	0/10
27	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLD-6G83	9BD358AFASYN82716	não	0/10
28	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TKJ-0A47	9BD358AFASYN85941	não	0/10
29	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLT-7I05	9BD358AFASYN85864	não	0/10
30	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TJF-7B58	9BD358AFASYN85926	não	0/10
31	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TJG-5I77	9BD358AFASYN85913	não	0/10
32	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLX-2H09	9BD358AFASYN85944	não	0/10
33	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLG-4G35	9BD358AFASYN85936	não	0/10
34	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLM-1I50	9BD358AFASYN85960	não	0/10
35	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TMJ-9I45	9BD358AFASYN85945	não	0/10
36	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TMC-3J55	9BD358AFBSYP17863	não	0/10
37	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLF-6I17	9BD358AFASYN85952	não	0/10
38	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TJZ-8E99	9BD358AFASYN86022	não	0/10
39	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLD-0F91	9BD358AFASYN87731	não	0/10
40	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	SSX-0H13	9BD358AFASYN88663	não	0/10
41	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TIY-5B11	9BD358AFASYN88650	não	0/10
42	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TKE-6E93	9BD358AFASYN88373	não	0/10
43	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	DXV-6E21	9BD358AFASYN88339	não	0/10
44	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TJR-1D32	9BD358AFASYN88649	não	0/10
45	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLE-4I00	9BD358AFASYN89367	não	0/10
46	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TIS-3C62	9BD358AFASYN90735	não	0/10
47	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLR-5E12	9BD358AFASYN90809	não	0/10
48	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	SUX-0J73	9BD358AFASYN91078	não	0/10
49	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TKT-2D55	9BD358AFASYN90261	não	0/10
50	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TKQ-0B95	9BD358AFASYN89381	não	0/10
51	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TLF-7E47	9BD358AFASYN90975	não	0/10
52	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2024/2025	TIV-9G10	9BD358AFASYN81977	não	0/10
53	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	SVB-8E93	9BD358AFBSYP19460	não	0/10
54	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TLY-7I34	9BD358AFBSYP17158	não	0/10
55	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TMI-3I39	9BD358AFBSYP19165	não	0/10
56	FIAT	ARGO DRIVE 1.3	AUTOM	2025/2025	TIO-2A55	9BD358AFBSYP19190	não	0/10

ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 344/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Razão Social da Empresa: _____ CNPJ Nº _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta relativa a presente licitação.

Objeto: O presente pregão tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, conforme Termo de Referência – Anexo II.

ANEXO III													
Item	Marca/Modelo	Quant	* Casco	DCE		ADD		Assistênci a Completa	Classe/ Bônus	Grafismo	Valor da Franquia	Valor Unitário por Veículo	Valor Total do Seguro
				Danos Materiais	Danos Corporais	Morte / Invalidez	Danos Morais						
1	Volkswagen-Gol 1.6 MSI-Flex-4P- Automático-ANO 2019/2020	02	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	3/10	SIM			
2	Volkswagen- Voyage 1.6 MSI- Flex-4P- automático-ANO	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/10	SIM			
3	Fiat – Scudo Cargo 2.2 TD - ANO 2025/2025 DIESEL	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 hras	0/10	SIM			

4	Renault – Sandero Life – Manual – 1.0 – ANO 2019/2020	03	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	3/10(2) - 10/10(1)	SIM			
5	Volkswagen – Virtus Exclusive – AT - ANO 2024/2025 FLEX	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	0/10	NÃO			
6	Fiat – Argo Drive – AT – 1.3 – ANO 2024/2025 FLEX	28	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	0/10	SIM			
7	Fiat – Argo Drive – AT – 1.3 – ANO 2025/2025 FLEX	19	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/10(15)- 0/10(4)	SIM			
8	Chevrolet – Spin - LTZ – AT - 1.8 – ANO 2024/2025 – FLEX	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/10	NÃO			
Valor Total do Contrato									R\$..... (.....)				

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da prestação dos serviços e atendemos a todas as exigências nele contidas.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no termo de referência.

Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, alimentação, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à

perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

São Paulo,de..... de 2025.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**Referência: Processo Administrativo nº 344/2025****Pregão Eletrônico nº 9004/2025****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO****Contrato nº XX/XXXX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP, autarquia federal, com sede à Avenida Paulista, nº 688 - térreo – São Paulo – SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 61.697.546/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente Rogério Adib Kairalla, CROSP nº, portador do RG nº, CPF nº, e seu Tesoureiro, Marco Antonio Manfredini, CROSP nº, portadora do RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, têm entre si justo e contratado Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Automotivo, na modalidade Frota e Empresarial para os Veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital e Termo de Referência.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
Seguro automotivo com as seguintes características/coberturas: a) Sem perfil; b) Casco - 100%; c) RCF - Danos materiais - R\$ 200.000,00; d) RCF - Danos corporais - R\$ 300.000,00; e) RCF - Danos morais - R\$ 100.000,00; f) APO/APP (morte, invalidez total ou parcial por ocupantes ou passageiros) - R\$ 100.000,00; g) Assistência 24 horas completa com quilometragem ilimitada (Guincho, taxi, hotel); h) Vidros completa (para-brisa dianteiro, traseiro e laterais) i) Faróis, faróis auxiliares, lanternas (inclusive Led) e retrovisores; j) Carro reserva - 30 dias; k) Franquia reduzida. O Seguro será na modalidade frota, contemplando os veículos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As apólices de seguro a serem emitidas pela seguradora, deverão atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP vigentes.

1.3. Listagem da Frota do Conselho consta no anexo II.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **Preço Global**, e critério de julgamento será o **menor preço**.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:



2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Veículos que fazem parte da frota do CRO-SP

Item	Marca/Modelo	Quant	* Casco	RCF		APP		Assistênci a Completa	Classe/ Bônus	Grafismo	Valor da Franquia	Valor Unitário por Veículo	Valor Total do Seguro
				Danos Materiais	Danos Corporais	Morte / Invalidez	Danos Morais						
1	Volkswagen- Gol 1.6 MSI- Flex-4P- Automático- ANO	02	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	3/10	SIM			
2	Volkswagen- Voyage 1.6 MSI-Flex-4P- automático- ANO	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/10	SIM			
3	Fiat – Scudo cargo 2.2 TD - ANO 2025/2025 DIESEL	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	0/10	SIM			
4	Renault – Sanderó Life – Manual – 1.0 – ANO 2019/2020	03	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	3/10(2) - 10/10(1)	SIM			
5	Volkswage – Virtus Exclusive –AT - ANO 2024/2025 FLEX	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/10	NÃO			
6	Fiat – Argo Drive – AT – 1.3 – ANO 2024/2025 FLEX	28	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	0/10	SIM			

7	Fiat – Argo Drive – AT – 1.3 – ANO 2025/2025 FLEX	19	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/10(15)- 0/10(4)	SIM			
8	Chevrolet – Spin - LTZ – AT - 1.8 – ANO 2024/2025 –	01	100% da Tabela FIPE	200.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	24 horas	10/10	NÃO			

Observações:

01.A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP” do Termo de Referência.

02.Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 01 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice.

03.Os Veículos constantes nessa tabela deverão estar seguros na assinatura do contrato.

Valor Total do Contrato

R\$..... (.....)

2.2 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos – Frota do CRO-SP” do Termo de Referência e apólices nº 01.31.0135354 vigência 20/08/2024 a 20/08/2025 e nº 01.31.0140713 vigência 19/11/2024 a 19/11/2025, ambas na empresa Gente Seguradora S/A.

2.3 Caso haja cancelamento/rescisão da apólice atual, a bonificação a que se refere o item 2.2 não sofrerá alteração, mantendo a pontuação que consta na apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Os serviços serão prestados em períodos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta de recursos orçamentários do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

7.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela Legislação vigente, recolhendo-os nos prazos de Lei.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2025.

Rogério Adib Kairalla, CD – Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Marco Antonio Manfredini, CD – Tesoureiro
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

CONTRATADA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____